



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 4.600, DE 14 DE MARÇO DE 1997

P. nº 6631/97

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para desapropriar imóveis e aliená-los para os fins que especifica).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar as áreas de terrenos adiante descritas, num total de 133.980,53 m<sup>2</sup>, para subsequente alienação, visando a instalação de uma unidade industrial.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, empresa siderúrgica privada, com sede na Rua Lauro Muller, 116, 36º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, os imóveis a seguir descritos, com o encargo de instalação, nas áreas doadas, de um Centro de Processamento de Bobinas de Aço, primordialmente dedicado ao atendimento das necessidades de corte e beneficiamento do setor automotivo, a saber:

### ÁREA A

**REFERÊNCIA:** Planta SMOSU nº L/ 2.054/95

**SITUAÇÃO:** A área de terreno situa-se entre a Estrada Municipal, Rodovia Ayrton Senna e R.F.F.S.A., Bairro do Taboão, Mogi das Cruzes - SP

**DESCRIÇÃO:** A área com perímetro A-B-C-D-D1-D2-E-F-G-H-I-A, com 75.763,72 m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta. Inicia no ponto A, localizado na intersecção do alinhamento da Faixa de Domínio do DERSA; daí segue no rumo de 12º34'37" NE e extensão de 15,00m até o ponto B; daí deflete à esquerda e segue no rumo 77º25'26" NW e extensão de 28,92m até o ponto C; os rumos e extensões acima descritos do ponto A ao ponto C, seguem confrontando com a Faixa de Domínio do DERSA. Do ponto C, segue em linha curva com desenvolvimento de 45,29m até o ponto D; daí deflete à direita e segue no rumo 29º21'07" NE e extensão de 70,09m até o ponto D1; daí deflete à direita e segue no



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 4.600/97 - FLS. 2

rumo  $30^{\circ}31'35''$  NE e extensão de 21,79m até o ponto D2; daí deflete à esquerda e segue no rumo  $33^{\circ}44'08''$  NE e extensão de 100,00m até o ponto E; daí deflete à direita e segue no rumo  $67^{\circ}34'23''$  SE e extensão de 417,00m até o ponto F; os rumos e extensões acima descritos do ponto D ao ponto F, confrontam com área A QUEM DE DIREITO. Do ponto F, deflete à direita e segue confrontando com a R.F.F.S.A. no rumo  $39^{\circ}06'52''$  SE e extensão de 4,00m até o ponto G; daí deflete à direita e segue no rumo  $12^{\circ}44'32''$  SE e extensão de 95,78m até o ponto H; daí deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Zdenka Klouba, no rumo  $86^{\circ}52'37''$  NW e extensão de 386,97m até o ponto I; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Faixa de Domínio do DERSA no rumo  $77^{\circ}25'26''$  NW e extensão de 60,00m até o ponto A, que deu origem a presente descrição.

**BENFEITORIAS:** Na área acima descrita, existe edificada uma casa tipo térrea, construção em alvenaria e área construída de 42,62 m<sup>2</sup>.

### ÁREA B

**REFERÊNCIA:** Planta SMOSU nº L/2054/95

**SITUAÇÃO:** A área situa-se entre Estrada Municipal, Rodovia Ayrton Senna e R.F.F.S.A., no Bairro do Taboão, Mogi das Cruzes - SP.

**DESCRIÇÃO:** A área com perímetro D-D1-D2-E-F-G1-D, com 58.216,81 m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta. Inicia no ponto D, localizado na intersecção da divisa de propriedade da Souza Ramos - Comércio e Importação e Estrada Municipal; daí segue no rumo  $29^{\circ}21'07''$  NE e extensão de 70,09m até o ponto D1; daí deflete à direita e segue no rumo  $30^{\circ}31'35''$  NE e extensão de 21,79m até o ponto D2; daí deflete à esquerda e segue no rumo  $33^{\circ}44'08''$  NE e extensão de 100,00m até o ponto E; daí deflete à direita e segue no rumo  $67^{\circ}34'23''$  SE e extensão de 417,00m até o ponto F; os rumos e extensões acima descritos do ponto D ao F seguem confrontando com propriedade de Souza



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 4.600/97 - FLS. 3

Ramos - Comércio e Importação. Do ponto F, deflete à direita e segue confrontando com a R.F.F.S.A. no rumo 39°06'52" NW e extensão de 466,20m até o ponto G1; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Estrada Municipal, numa extensão de 491,69m até o ponto D, que deu origem a presente descrição.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal fica autorizada a executar no local, os serviços de terraplenagem que se fizerem necessários para atender ao respectivo projeto construtivo, até o montante de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), bem como as obras de infra-estrutura básica até o ponto de entrada dos respectivos imóveis.

**Art. 4º** - Os imóveis descritos no artigo 2º, destinam-se única e exclusivamente à implantação de unidade industrial, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma, após lavratura da escritura:

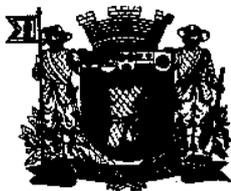
- I entrega do projeto: até 60 (sessenta) dias;
- II início das obras: até 90 (noventa) dias;
- III início de operação: até 16 (dezesesseis) meses após início das obras.

**Art. 5º** - A infração das obrigações previstas nesta lei, em especial dos prazos fixados no artigo anterior, implicará na reversão dos imóveis e eventuais benfeitorias edificadas, ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização e de providência administrativa ou judicial.

Parágrafo único - O encerramento das atividades da donatária, ensejará igualmente a reversão dos imóveis e respectivas benfeitorias, ao patrimônio municipal.

**Art. 6º** - O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, após a desapropriação efetiva e registro das áreas, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar, ainda, as demais cláusulas, termos e condições necessários, para assegurar os encargos assumidos pela donatária.

Parágrafo único - Fica autorizada a outorga da posse provisória do imóvel, após a imissão na posse da área pela Prefeitura, com a promessa da doação futura obedecidas as condições e encargos previstos no "caput" deste artigo.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 4.600/97 - FLS. 4

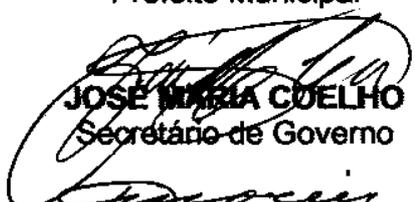
Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - As despesas com a escritura de doação, correrão, por conta da empresa donatária.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 14 de março de 1997, 436º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

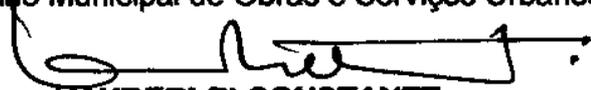
  
**WALDEMAR COSTA FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**JOSE MARIA COELHO**  
Secretário de Governo

  
**LAERTE MOREIRA**  
Secretário Municipal para Assuntos Jurídicos

  
**MINOR HARADA**  
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

  
**OSVALDO CRESPO DE ABREU**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

  
**VANDERLEI CONSTANTE**  
Secretário Municipal de Planejamento

  
**LUCAS TADEU GOMES**  
Secretário Municipal de Finanças

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 14 de março de 1997.